



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

ESPIRITO SANTO

LEI Nº 181/77

Dispõe sobre desvinculação da Taxa de Serviços Urbanos do Percentual correspondente à Iluminação Pública e Cria a / Taxa de Iluminação a ser cobrada através da ESCELSA, por convênio.

Prefeito Municipal de Boa Esperança- Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desvincular da Taxa de Serviços Urbanos, Art.91 do Código Tributário Municipal, Lei 114/74 de 16/12/1974, o percentual correspondente ao § Serviços de Iluminação Pública, destinado a cobrir as despesas com consumo, operação, manutenção, melhoramentos e expansão do sistema de Iluminação Pública, que lhe incidirá sobre cada uma unidade imóvel situada em logradouros servidos por iluminação Pública.

§ 1º - Em prédios constituídos por múltiplas unidades, / individualizados por sua utilização, serão considerados individualmente, para efeito de cobrança da taxa, cada escritório, apartamento, residência, loja, sobreloja, salas comerciais ou não, box, galpão, etc.

§ 2º - Consideram-se beneficiados com iluminação pública, para efeito de incidência da taxa, os imóveis ligados à rede da concessionária, localizados:

a) Ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as / luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

b) No lado em que estão instaladas as luminárias, no caso de vias públicas de caixa ~~simples~~ dupla com largura superior a 30 (trinta) / metros;

c) Em ambos os lados das vias públicas de caixa, DIGO, Em todo o perímetro das praças públicas independentes da distribuição das luminárias;

e) Em escadarias ou ladeiras, independentes da distribuição das luminárias.

§ 3º - Nas vias públicas não iluminadas em toda a sua extensão, considerase também beneficiado, o prédio que tenha qualquer parte de sua área de terreno dentro dos círculos, cujos centros estejam localizados num raio de 30 (trinta) metros do poste dotado de luminárias.

(CONTINUA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

-

ESPIRITO SANTO

(CONTINUA)

§ 4º - Para efeito de definição de Via pública não dotada de iluminação pública em toda a sua extensão, considera-se que há interrupção no beneficiamento desses serviços para os imóveis, quando a distância entre duas luminárias sucessivas for superior a 100/ (cem) metros.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública terá valor anual fixado em função do valor de 5 (cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), segundo a sua cotação vigente em 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior ao lançamento e sua cobrança será feita em duodécimos, da seguinte forma:

- Quando o imóvel se situar em logradouros públicos servidos por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio até 150 W, 21,61 % / (vinte e Um Inteiros e sessenta e Um centésimos) por cento, sobre o valor de 5 (cinco) ORTN em 31 de Dezembro, como disposto no caput / deste Artigo, conforme tabela anexa.

Art. 3º - Estão isentos da Taxa de Iluminação Pública os / imóveis ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, autarquias e empresas Concessionárias de Serviços Públicos, / instituições de Educação ou Assistência Social e as famílias de Baixa renda (renda familiar abaixo de 1,5(un e meio) salário mínimo regional).

Art. 4º - A cobrança da Taxa de Iluminação, quanto aos prédios ligados à rede de Distribuição, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária dos serviços públicos de energia elétrica do Município e ficando o Prefeito Municipal, autorizado a assinar Convênio com a mesma Concessionária para esse fim.

Parágrafo Único- Firmado o Convênio, ~~em~~ a empresa concessionária contabilizará e recolherá, mensalmente o produto da arrecadação, em conta Vinculada, em estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura Municipal e fornecerá a esta, até o final do mês seguinte àquele em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

Art. 5º - Os imóveis situados em logradouros servidos por iluminação pública sobre os quais incida imposto predial ou territorial urbano, mais ainda não ligados à rede da concessionária, ficam sujeitos à taxa prescrita no Art. 2º.

(CONTINUA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

ESPIRITO SANTO

(CONTINUAÇÃO)

Parágrafo Único - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança do imposto e taxas que incidem sobre os mesmos obrigando-se a levar à conta vinculada a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 4º, as importâncias arrecadadas, relacionadas com a cobrança efetuada diretamente pela Prefeitura da taxa de Iluminação Pública, do que dará ciência à ESCELSA, para a caracterização dos valores por esta arrecadados por força do mesmo convênio e arrecadados pela própria Prefeitura, extra convênio.

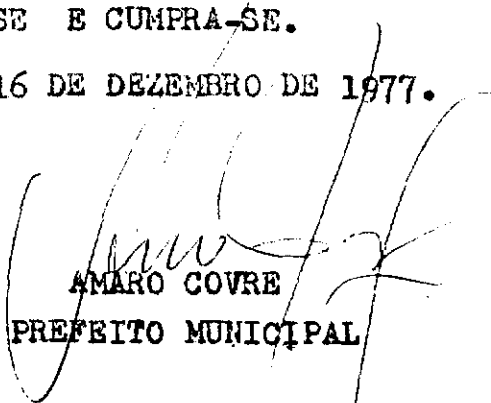
Art. 6º - O Art. 91 do Código Tributário Municipal, / Lei nº 114/74 de 16/12/74, passará a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 91 - A TAXA DE SERVIÇOS URBANOS TEM COMO FATO GERADOR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, PELA PREFEITURA, CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTOS, VIGILÂNCIA E ESGOTOS, E SERÁ DEVIDA PELOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES, A QUALQUER TÍTULO DE IMÓVEIS EDIFICADOS OU NÃO, LOCALIZADOS EM LOGRADOUROS BENEFICIADOS POR ESSES SERVIÇOS" .

Art. 7º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 1977.


AMARO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA


MARIA DE ALMEIDA MOTA
D.D.ADMINISTRATIVA.

ESTUDO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PARA: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DESPESAS DE CONSUMO

Luminárias incandescentes.....295
Luminárias a vapor de mercúrio.....
TOTAL.....295

Incandescente - 150W
Vapor de mercúrio.....
" " "

CONSUMO MÉDIO POR ANO DE :

Incandescente.....191.160
Vapor de mercúrio.....
TOTAL.....191.160

REÇO UNITÁRIO DO KVH. PARA ILUMINAÇÃO

PÚBLICA CR\$0.25,000

Taxa sobre consumo 191.160 x Cr\$ 0,25,000	Cr\$47.79,00
Taxa para manutenção (10 s/ consumo)	Cr\$ 4.779,00
<u>TOTAL DE DESPESAS</u>	<u>Cr\$ 52.569,00</u>

em I.P. incandescente.....348
em I.P. a vapor de mercúrio..... -
Total de consumidores.....348

CALCULO DA TAXA

As tabelas anexas ps diversos valores das taxas, variadas os saldos
para investimentos

TAXA ÚNICA PARA ILUMINAÇÃO INCANDESCENTE E V. DE MERCÚRIO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INVESTIMENTO ANUAL	TAXA ANUAL	TAXA MENSAL	% VALOR DE 5 ORTN
5.000,00	165,43	13,79	18,41
10.000,00	179,80	14,98	20,01
15.000,00	194,16	16,18	21,61
20.000,00	208,53	17,38	23,21
25.000,00	222,90	18,57	24,81